



RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2011, VISANDO DISCUSSÃO DA MINUTA DO EDITAL - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS - REFERÊNCIA ISO 31.000/2009, MEDIANTE CONTRATO, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA PRICEWATERHOUSECOOPERS: QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS DURANTE A REUNIÃO DA CONSULTA PÚBLICA:

PERGUNTA 1: Anexo I – Termo de Referência item 5 - Qual a quantidade de pessoas para o treinamento e qual o material a ser fornecido para o produto nº 3?

RESPOSTA: A metodologia deve ser da empresa. Será um treinamento inicial para 15 pessoas, com carga horária mínima de 16 horas, conforme consta no objeto da Contratação, item 1 do Termo de Referência (Anexo I).

PERGUNTA 2: Anexo I – Termo de Referência item 5 - Sugere a inversão no edital das fases dos produtos, quer seja, primeiro a Definição do Macroprocesso (produto 6) e após a Declaração da Política de Gestão de Riscos (Produto 5).

RESPOSTA: Foi esclarecido na consulta que a Política definirá as diretrizes para a definição do macroprocesso e demais etapas do trabalho. Neste sentido, não é conveniente a inversão proposta. Por esta razão, a sugestão não será acatada.

PERGUNTA 3: Subitens 9.3.1.2 e 9.4.1 do edital - Qual o entendimento do termo “atestados emitidos pela mesma pessoa jurídica”?

RESPOSTA: São os atestados emitidos pelo mesmo tomador dos serviços, porém em contratos distintos. A redação será alterada para melhor entendimento.

EMPRESA DELOITTE: QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS DURANTE A REUNIÃO DA CONSULTA PÚBLICA:

PERGUNTA 1: - Anexo I – Termo de Referência item 5 Os impactos do produto enumerado no item 7 são apenas qualitativos ou são também quantitativos?

RESPOSTA: O que se espera é que seja feita uma classificação dos eventos de riscos estratégicos.

PERGUNTA 2: Anexo I – Termo de Referência item 5 - Até que ponto a empresa tem instrumento nas mãos para fornecer os níveis referidos no produto item 8?

RESPOSTA: A empresa deverá apresentar somente os planos de implantação, isto é, não será responsável pela execução das ações de implementação nos níveis tático e operacional.



EMPRESA KPMG: QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS DURANTE A REUNIÃO DA CONSULTA PÚBLICA:

PERGUNTA 1: Sugere que fosse informado no edital o valor estimado da contratação.

RESPOSTA: Será avaliada a possibilidade de estabelecer o preço máximo da contratação nas regras editalícias.

PERGUNTA 2: Subitem 9.2.1.1 - A cópia da CTPS para comprovação do vínculo empregatício dos profissionais que comporão a equipe técnica poderá ser rasurado o espaço onde consta o valor do salário, uma vez que o valor não é relevante para a contratação?

RESPOSTA: - Considerando que o objetivo é comprovar o vínculo empregatício da equipe técnica e que o valor do salário do profissional é informação sigilosa e não interfere no processo licitatório ou na contratação da licitante vencedora, o valor do salário do profissional poderá ser omitido por meio de rasura, sem que isso invalide o documento. Ressalta-se que em observação ao princípio da razoabilidade a cópia autenticada da CTPS poderá ser substituída pela cópia autenticada da ficha do empregado, prevista no Art. 41, da CLT.

PERGUNTA 3 – Anexo I – Termo de Referência item 5 - Qual o entendimento do termo “aceite e validação”?

RESPOSTA: - Consiste na análise e validação de todas as etapas/produtos pela Contratante visando certificar o cumprimento das obrigações e requisitos do objeto contratado.

PERGUNTA 4 - Anexo V: Termo de confidencialidade - o Termo de Confidencialidade inclui os papeis de trabalho a serem utilizados pela empresa?

RESPOSTA: - Não. Ressalta-se que o uso de informações da Contratante obtidas na execução da prestação dos serviços somente com autorização expressa da mesma.

PERGUNTA 5 – Quais os materiais físicos necessários para execução do projeto?

RESPOSTA: - Será todo material que a empresa julgar necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

PERGUNTA 6 - Os atestados fornecidos podem ser relativos ao COSO e não ao ISO?

RESPOSTA: - Sim, a menção no edital ao ISO é apenas para referência.

EMPRESA ACCENTURE: SUGESTÕES APRESENTADAS, VIA E-MAIL, DATADO DE 16/05/2011.

PERGUNTA 1: - Para fins de certificação da experiência das licitantes e/ou seus profissionais e respectiva pontuação nos quesitos técnicos, por meio de atestados de capacitação técnica, considerando:

- (i) O caráter competitivo do certame;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

- (ii) As características do trabalho e da equipe que a Licitante irá fornecer;
- (iii) Que o Grupo 5 de pontuação da experiência da equipe fixa e da licitante, apresentado nos itens 1.3.5.1.1, 1.3.5.1.2 e 1.4.4 do Anexo II ao Edital exige apresentação de atestados emitidos por “instituições públicas ou privadas no exterior”;
- (iv) Que a matriz e todas as filiais das Licitantes possuem o mesmo objeto social e representantes legais, ou seja, são a mesma empresa;

Entendemos que só trará benefícios à Administração Pública, além de ampliar a concorrência e elevar o nível de competição técnico e de preços do certame, a inclusão expressa do seguinte, no item 9.4 do edital, “Disposições Gerais sobre a Proposta Técnica”:

- (i) A licitante, para fins de comprovação de experiência e pontuação, poderá apresentar atestados/vinculação com CNPJ da sua matriz e/ou filial, bem como empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do qual faz parte, ou mesmo nome de fantasia. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem;
- (ii) Serão aceitos atestados de experiência da empresa Licitante e dos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional realizadas/atestadas tanto por pessoas jurídicas públicas, quanto privadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como órgãos, entidades ou empresas submetidas a regime jurídico de direito público, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;
- (iii) Não serão consideradas experiências/serviços realizados por pessoas jurídicas que não sejam os clientes receptores diretos dos serviços.

RESPOSTA:

A redação do item 9.4 será alterada para melhor entendimento do termo “atestados emitidos pela mesma pessoa jurídica”, no entanto, é pacífico o entendimento de que a comprovação da experiência está vinculada à empresa licitante, não podendo ser alterados.

PERGUNTA 2: - O item 3.4 indica ser vedada a participação de cooperativas. Ocorre que tal impedimento já foi objeto de impugnação de processos licitatórios realizados pelo próprio Governo de Minas, que ao final decidiu pela procedência da impugnação, conforme reprodução abaixo de documento de processo da Secretaria de Estado de Defesa Social:

Essa determinação, além de implicar em uma série de irregularidades, desde a infringência ao princípio constitucional da isonomia até as próprias determinações constitucionais de proteção às Sociedades Cooperativas, viola expressamente o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 12.349/10, segundo o qual é vedado aos órgãos públicos instituir condições que restrinjam a participação de sociedades Cooperativas em processos licitatórios.

Para que problema semelhante não ocorra no presente processo licitatório da SEF-MG, sugerimos que o item 3.4 seja suprimido do edital.

RESPOSTA: A questão está sob análise da Administração.

PERGUNTA 3 - Sugere-se que a redação do item 7.5.1 do edital, que determina o conteúdo dos atestados a ser apresentados para fins de habilitação, indique que a assinatura do atestado deve ser da instituição tomadora do serviço.

Redação proposta: **7.5.1. Atestado (s) de capacidade técnica**, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s) pela instituição tomadora do serviço.

RESPOSTA: A redação será alterada.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

PERGUNTA 4 - Nos itens 9.2.3.2 e 9.3.1.2, é solicitado que os atestados de capacitação técnica sejam assinados pelo "responsável pela veracidade das informações". Entendemos que este responsável deve ser o funcionário da instituição tomadora dos serviços que acompanhou a execução do projeto. Tal entendimento está correto?

RESPOSTA: O responsável será aquele designado para manifestar-se em nome do tomador de serviços.